ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-876/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3301/2008
PROTOCOLO	:	893892
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	BALTAZAR SOARES DA SILVA - JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2008
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	JOSE JUNIOR BARBOSA DE QUEIROZ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.506,40

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – APLICAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE CONTRATADO – NÃO COMPROVAÇÃO DE ADITAMENTO - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES - MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2008, submetida a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2008, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito Municipal, Senhor Baltazar Soares da Silva,

CPF/MF nº 393.283.251-53, tendo como sucessor e responsável pela execução financeira, o Senhor José Donizete Ferreira Freitas, CPF/MF nº 086.340.841-91, como contratante, e, de outro lado, o Senhor José Junior Barbosa de Queiroz, CPF/MF nº 519.217.151-20, como contratado, em razão da execução financeira afrontar ao disposto no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor José Donizete Ferreira Freitas, CPF/MF nº 086.340.841-91, por grave infração à norma legal representada pela inobservância das disposições legais aplicáveis à execução financeira contratual, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas